



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Processo AL – 1185/11

Projeto de Lei nº 15/11, de 18 de julho de 2011.

Assunto: *Altera a redação do art. 2-A, da Lei nº 5.501, de 26 de outubro de 2005, introduzido pela Lei nº 5.538, de 11 de janeiro de 2006, para vincular o Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí à Secretaria de Estado e Infra-estrutura - SEINFRA.*

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Gov. Wilson Nunes Martins (PSB)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1265/11.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a alteração do art. 2-A, da lei nº 5.501, de 26 de outubro de 2005, introduzido pela Lei nº 5.538, de 11 de janeiro de 2006, para vincular o Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí à Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINFRA, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 18 de julho de 2011, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designado a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

O conteúdo do projeto tem como finalidade alterar a vinculação anterior do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí com a Secretaria de Planejamento para firmar um novo vínculo, agora com a Secretaria Estadual de Infra-estrutura.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

O objetivo deste Projeto de Lei é, assim, vincular jurídica e administrativamente o Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí com a Secretaria Estadual de Infra-estrutura, por ser esta a que mais se adéqua aos fins do Estado. Esta alteração encontra fundamento nas Constituições Federal e Estadual.

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A fundamentação do presente Projeto de Lei é decorrente, sobretudo, da Carta Estadual:

“Art. 75 – A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (...)”

§ 2º – São de iniciativa privativa do Governador as leis que: (...)”

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III – estabeleçam:

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 102 – Compete privativamente ao Governador do Estado:

IX – prover e extinguir os cargos públicos, na forma da lei;”(...)”
(Destaquei)

Destarte, pelo exposto vê-se que a competência para tal Projeto de Lei é privativa do Governador, que assim o fez.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Resta claro, portanto, que o Projeto de Lei ora examinado encontra total amparo nas Constituições Federal e Estadual, devendo, por isso, passar a vigor.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 15/11 – “*Altera a redação do art. 2-A, da Lei nº 5.501, de 26 de outubro de 2005, introduzido pela Lei nº 5.538, de 11 de janeiro de 2006, para vincular o Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí à Secretaria de Estado e Infraestrutura - SEINFRA*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa, com a ressalva que segue.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.



Estado do Piauí

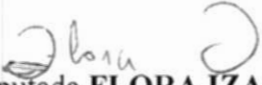
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

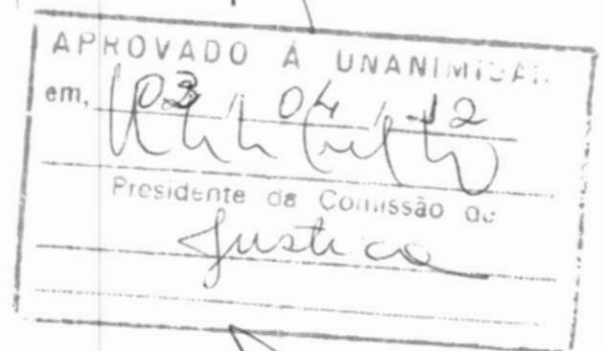
UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,

DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de março de 2012.


Deputada **FLORA IZABEL (PT)**

Relatora





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-estrutura
 para os devidos fins.

Em 03 / 04 / 12

Coelho

Comissão de Infra-estrutura e Logística
 Chefe do Núcleo de Compras e Licitação

Ao Deputado

Juliana Falcão

para o cargo de

em 04 / 04 / 2012

Filipe

Comissão de Infra-estrutura e Logística

Núcleo de Compras e Licitação